



ORIENTAÇÕES SOBRE AFASTAMENTO MÉDICO/ODONTOLÓGICO DOS SERVIDORES EFETIVOS

É direito do servidor ausentar-se, sem prejuízo da remuneração por motivo de tratamento da própria saúde ou de pessoa da família. O servidor poderá se ausentar enquanto durar a limitação laborativa ou a necessidade de acompanhamento ao familiar dentro dos prazos previstos na legislação vigente.

Para concessão de licenças por motivo de tratamento da própria saúde ou de pessoa da família, o servidor deverá:

- Comunicar sua ausência à chefia imediata;
- Apresentar o atestado e/ou relatório médico dentro do **prazo de até 5 (cinco) dias corridos**, contados a partir do **início do afastamento**;
- Entregar o Atestado acompanhado de **formulário** próprio no Ambulatório Médico/SIASS-SJE aos cuidados de Erika ou D'jany. Em situações em que as servidoras não estiverem presentes no setor favor entregar o atestado e o formulário em envelope lacrado, identificado e marcado como confidencial, constando o último dia trabalhado e telefone para contato com o(a) servidor (a). Caso o ambulatório estiver fechado favor entregar o atestado e formulário na Gestão de Pessoas em envelope lacrado, identificado e marcado como confidencial, constando o último dia trabalhado e telefone para contato com o(a) servidor (a). O formulário para entrega de atestado está disponível no portal do Campus (<http://portal.sje.ifmg.edu.br/>) no Menu Institucional SIASS ou no menu Formulários.

Atestado de Comparecimento por uma fração do dia não gera licença, só abona parte do dia. Mas poderá servir como justificativa de afastamento, ficando a critério da chefia imediata do servidor a compensação do horário.

Observações: A entrega do atestado pode ser feita por terceiros, porém o formulário deverá ser assinado pelo servidor e não pelo responsável pela entrega. É vedada a anexação de atestados em folha de ponto.

ALGUNS TIPOS DE LICENÇAS:

1-LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO PRÓPRIO SERVIDOR MÉDICA OU ODONTOLÓGICA

É a licença concedida por um médico ou dentista ao servidor para tratamento da própria saúde através da emissão de atestado. O Atestado precisa conter:

- 1-Nome completo do servidor;
- 2-CRM ou CRO do profissional que o atendeu;
- 3-Código da classificação internacional da doença (CID 10). *É assegurado o direito do servidor, omitir o CID no atestado, no entanto, o atestado sem esta informação deverá ser encaminhado à perícia.*
- 4-Data e tempo de afastamento, de forma legível.

Em situações que o atestado não atender às regras estabelecidas pelo Decreto nº 7.003, de 2009 ainda que se trate de atestado que conceda licença por período inferior ou igual a 5 (cinco) dias, o servidor deverá passar por Perícia Médica.

A licença pode caracterizar como uma **licença dispensada de perícia** ou **não dispensada de perícia**.

DISPENSADA DE PERÍCIA: atestados de até 5 (cinco) dias.

NÃO DISPENSADA DE PERÍCIA: atestados a partir de 06(seis) dias consecutivos ou quando forem entregues vários atestados que, somados, totalizarem 15 (quinze) dias ou mais, em um período de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia de afastamento. O servidor poderá ser submetido à avaliação pericial a qualquer momento, mediante recomendação do perito oficial, a pedido da chefia do servidor ou da unidade de Gestão de Pessoas do órgão.

A licença que exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias no período de 12 (doze) meses a contar do 1º (primeiro) dia de afastamento será concedida após avaliação por junta médica.

Havendo impedimento de o servidor comparecer na sede da Unidade SIASS para a perícia, o servidor pode, mediante apresentação de justificativa, solicitar atendimento pericial no domicílio ou no hospital. Nesses casos, o servidor deve encaminhar um relatório/atestado, emitido pelo médico, relatando a impossibilidade de deslocamento, para ser avaliado pela Equipe SIASS.

2-LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

É a licença concedida ao servidor por motivo de doença da pessoa da família. Para concessão dessa licença considera-se pessoa da família: o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto, madrasta, enteado, ou dependente que viva às suas expensas, e conste do seu assentamento funcional.

Para concessão dessa licença o servidor precisa apresentar atestado que deve conter:

1-Nome completo do **dependente** e do **servidor**;

2-CRM ou CRO do profissional que o atendeu;

3-Código da classificação internacional da doença (CID 10) do familiar. *É assegurado o direito do servidor de omitir o CID no atestado, no entanto, o atestado sem esta informação deverá ser encaminhado à perícia.*

4-Data e tempo de afastamento, de forma legível.

Para a concessão dessa modalidade de afastamento, o dependente do servidor deverá ser previamente cadastrado no SIAPE. Esse cadastro deverá ser solicitado através de abertura de processo no SEI (Pessoal: Cadastro de Dependente) preenchendo-se o formulário "Cadastro de Dependente", com escolha da opção 1 (Acompanhamento de Pessoa da Família). Após a abertura do processo, preenchimento do formulário e juntada dos documentos solicitados no formulário, o processo deverá ser encaminhado à Unidade de Gestão de Pessoas do *Campus* (SJR-GEP).

Nas situações em que o atestado não atender as regras estabelecidas pelo Decreto nº 7.003, de 2009, ainda que se trate de atestado que conceda licença por período inferior ou igual a 3 (três) dias, o servidor deverá passar por Perícia Médica.

A licença por motivo de doença em pessoa da família pode caracterizar-se como uma **licença dispensada de perícia** ou **não dispensada de perícia**.

DISPENSADAS DE PERÍCIA: atestados até 03 dias.

NÃO DISPENSADOS DE PERÍCIA: atestados superiores a 03 dias consecutivos ou quando forem entregues vários atestados que, somados, totalizarem 15 (quinze) dias, ou mais, em um período de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia de afastamento. O familiar doente deve comparecer juntamente com o servidor à Perícia.

No caso de afastamento para acompanhamento de pessoa da família o servidor tem direito a licença remunerada por período de 60 dias, ininterruptos ou não, em um período de 12 meses, que serão contados a partir da data do primeiro afastamento. Após esses 60 dias remunerados em 12 meses, o servidor poderá permanecer afastado por mais 90 dias, sem remuneração. Cessado esse período de 150 dias o servidor deverá retornar ao trabalho.

Observação: O estágio probatório do servidor ficará suspenso no caso de licença para acompanhamento de pessoa da família.

3-LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

É a licença concedida ao servidor quando ocorre um acidente no exercício do cargo relacionado de forma direta ou indireta com as atribuições a ele inerentes.

Considera-se **acidente em serviço** todo acidente que cause dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido, incluindo-se o acidente decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo e o sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

As licenças por motivo de acidentes em serviço ou doença profissional devem ser submetidas à perícia independentemente do quantitativo de dias de licença.

A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis quando as circunstâncias o exigirem. Será aceito como prova qualquer documento que comprove a ocorrência do fato, a exemplo de boletim de ocorrência, fotografia, relato de profissional socorrista ou congêneres, testemunhas, dentre outros meios que registrem o fato ocorrido.

Além da entrega do atestado será necessário preenchimento da **Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT)** disponível no portal do *Campus* (<http://portal.sje.ifmg.edu.br/>) no menu Institucional SIASS ou no menu Formulários.

4-LICENÇA MATERNIDADE

Essa licença é concedida a servidora a partir do nono mês (entre 38 e 42 semanas) de gestação ou a partir do nascimento da criança.

A licença à gestante poderá ser concedida sem **avaliação pericial** ou com **avaliação pericial**.

SEM AVALIAÇÃO PERICIAL

Concedida administrativamente, quando tiver seu início na data do parto, comprovada por certidão de nascimento e atestado médico. Para solicitar a licença a servidora deverá abrir processo no SEI (Pessoal: Licença Maternidade e Prorrogação), preencher o formulário e anexar a certidão de nascimento da criança e atestado médico, concedendo o afastamento da servidora por 120 dias. O processo deverá ser encaminhado ao setor de Gestão de Pessoas do *Campus* (SJR-GEP).

Observação: O prazo para pedir a prorrogação da licença maternidade é de até 30 dias a contar do dia do nascimento.

AVALIAÇÃO PERICIAL

Deverá ser concedida, de imediato, a licença à gestante quando ocorrer qualquer intercorrência clínica proveniente do estado gestacional, verificada no transcurso do nono mês de gestação. Nessa situação será necessário agendar perícia singular e apresentar exames/atestado com a idade gestacional.

5-LICENÇA PATERNIDADE

É a licença de 05 (cinco) dias consecutivos concedida ao servidor em razão do nascimento ou adoção do(a) filho(a). Para solicitar a licença paternidade o servidor deverá abrir processo no SEI (Pessoal: Licença Paternidade e Prorrogação), preencher o

formulário e anexar a certidão de nascimento. O processo deverá ser encaminhado ao setor de Gestão de Pessoas do *Campus* (SJR-GEP). Além desses 5 (cinco) dias poderão ser concedidos mais 15 (quinze) dias, consecutivos, ao servidor que solicitar a prorrogação da licença no mesmo processo do SEI, no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção do(a) filho(a).

PERÍCIA OFICIAL DE SAÚDE SINGULAR-JUNTA MÉDICA-PERÍCIA EM TRÂNSITO

✓ **Perícia oficial singular**

A Perícia é realizada por um médico ou dentista para verificar a capacidade laboral do servidor, por meio de agendamento. A Perícia é realizada por um médico ou dentista para verificar a capacidade laboral do servidor, por meio de agendamento.

A perícia médica acontecerá no Campus quando houver demanda para comparecimento do perito do IFMG, ou, se o servidor preferir, poderá agendar perícia no SIASS/CEFET-MG. A Perícia feita por dentista será realizada apenas no SIASS/CEFET-MG.

✓ **Junta médica**

A indicação de junta médica acontece quando o servidor apresentar um afastamento superior a 120 dias. A junta acontece na unidade SIASS do CEFET-MG ou em outro município que tenha junta médica oficial, onde o servidor será avaliado por três médicos.

O agendamento da junta médica, quando possível, deverá ser feito pelo servidor. Mas, caso ele encontre alguma dificuldade, poderá procurar o SIASS do *Campus* para auxiliá-lo.

✓ **Perícia em Trânsito**

Esse tipo de Perícia acontece quando o Servidor, Familiar ou Dependente que necessita de Avaliação Pericial fora do local de lotação ou exercício.

O servidor em trânsito, que necessitar de avaliação pericial, para a concessão de licença deverá solicitar à área de gestão de pessoas ou SIASS de seu órgão de lotação ou de exercício, que indicará à Unidade SIASS ou serviço de saúde mais adequado a realização da perícia, a qual formalizará o pedido de atendimento.

Legislação Vigente referente a esses afastamentos:

1. Lei nº 8.112/1990
2. Decreto nº 7003/2009,
3. Orientação Normativa SHR/MP nº 3/2010
4. Portaria SRH/MP nº 797/2010
5. Lei nº 7.713/1988
6. Decreto nº 977, de 1993

Fonte consultada:

Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal – 3ª edição

CONTATOS:

Ambulatório/SIASS-SJE: (33) 3412-2945 e-mail: siass.sje@ifmg.edu.br

SIASS/CEFET-MG: (31) 3319-7092 | 3319-7094 (das 13h00min às 19h00min horas)
e-mail: siass.ifmg@ifmg.edu.br